

Considerando que foi, entretanto, constituída a sociedade anónima Baía do Tejo, S. A., que resultou de um processo de fusão por incorporação, em que a QUIMIPARQUE — Parques Empresariais, S. A., incorporou a SNESGES — Administração e Gestão de Imóveis e Prestação de Serviços, S. A., e a URBINDÚSTRIA — Sociedade de Urbanização e Infra-estruturação de Imóveis, S. A.;

Considerando que a ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte (ex-DRAOT N) aprovou, em 20 de Julho de 2001, o projecto «Recuperação ambiental e paisagística da escombreira das antigas minas de São Pedro da Cova, em Gondomar», apresentado pela empresa Vila de Rei — Promoção Imobiliária, S. A., que contemplava a deposição dos resíduos acima referidos na recuperação ambiental e paisagística do local, tendo acompanhado o processo de licenciamento e de verificação das condições de aprovação do projecto, com base nos elementos fornecidos pelo promotor;

Considerando que, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) sucedeu na posição jurídica da ex-DRAOT Norte;

Considerando que, posteriormente, foram surgindo dúvidas e suspeitas sobre a dimensão e natureza dos resíduos depositados, adensadas, recentemente, na esfera pública, e que, apesar de os dados na posse da CCDR-N apontarem para o carácter inerte dos mesmos, foi determinada, em Junho de 2010, a realização de uma avaliação das quantificações e características físico-químicas dos resíduos depositados nas antigas minas de São Pedro da Cova, em Gondomar;

Considerando que, no seguimento do determinado, veio o presidente da CCDR-N, através do ofício n.º 927562/2011, de 31 de Março, e na sequência do recebimento das conclusões, ainda que provisórias, do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) sobre o volume e a natureza dos resíduos ilegalmente depositados nas antigas minas de São Pedro da Cova, dar conhecimento da resolução da presidência da CCDR-N e de um parecer sobre a responsabilidade pela remoção dos resíduos em causa;

Considerando o teor da informação n.º 20/SEA/2011, de 6 de Abril de 2011, e o despacho sobre a mesma exarado pelo Secretário de Estado do Ambiente;

Considerando que, no passado dia 15 de Abril de 2011, a CCDR-N deu conhecimento do relatório, produzido pelo LNEC, «Avaliação das quantidades e das características físico-químicas dos resíduos depositados nas escombreiras das antigas minas de São Pedro da Cova (Gondomar)»;

Considerando que, face à data em que os resíduos foram depositados em São Pedro da Cova, não é aplicável o disposto no capítulo III do regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, de acordo com o estatuído no seu artigo 35.º;

Considerando, por último, que, nos termos das disposições legais em vigor, incumbe à CCDR-N, enquanto autoridade regional dos resíduos, assegurar o exercício das competências relativas à gestão de resíduos, numa relação de proximidade com os operadores, entre as quais se incluem as competências de licenciamento e fiscalização de operações de gestão de resíduos, bem como de operações de descontaminação de solos;

Em face do que antecede e tendo presente as recomendações constantes do relatório, produzido pelo LNEC, «Avaliação das quantidades e das características físico-químicas dos resíduos depositados nas escombreiras das antigas minas de São Pedro da Cova (Gondomar)»;

Determino o seguinte:

1 — A CCDR-N, atendendo ao princípio da responsabilidade pela gestão de resíduos, estabelecido no artigo 5.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, deve notificar as entidades responsáveis pela deposição ilegal dos resíduos em São Pedro da Cova, às quais cabe assegurar o seu destino final adequado nos termos da lei, para que, com carácter de urgência, procedam:

i) À remoção integral dos depósitos de resíduos em causa para destino final adequado;

ii) À avaliação do grau de contaminação da área afectada por aquela deposição indevida;

iii) À monitorização ambiental e piezométrica das águas subterrâneas da área envolvente ao depósito de resíduos e a adopção de medidas de avaliação das águas dos poços na zona envolvente, com vista à informação das populações e protecção da saúde pública;

iv) Com base nos resultados das acções anteriores, à realização de um estudo que avalie as melhores tecnologias disponíveis de remediação da área afectada por aquela deposição indevida.

2 — Na eventualidade de as entidades responsáveis pela gestão dos resíduos ilegalmente depositados em São Pedro da Cova não procederem, dentro do prazo para o efeito estipulado, em conformidade com o determinado, deve a CCDR-N actuar de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 69.º do regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3 — A CCDR-N, na qualidade de autoridade regional dos resíduos, deve assegurar o acompanhamento e a fiscalização das intervenções a realizar, devendo ser equacionada a hipótese de valorização e ou de eliminação dos resíduos em causa de acordo com a legislação em vigor, acautelando ainda na opção a tomar a gestão rigorosa e eficiente dos dinheiros públicos.

4 — Os demais serviços e organismos integrados no âmbito do MAOT, designadamente a APA, na qualidade de autoridade nacional dos resíduos, e a ARH do Norte, devem prestar à CCDR-N toda a colaboração necessária.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, deve a CCDR-N adoptar todos os procedimentos legais e diligências adequadas à regularização da situação de desconformidade ambiental verificada, bem como ao apuramento de responsabilidade dos agentes que contribuíram para a deposição ilegal de resíduos em São Pedro da Cova.

6 — A CCDR-N deve, no prazo máximo de 30 dias, proceder à apresentação de uma proposta de calendarização das acções a desenvolver em conformidade com o determinado nos números anteriores e manter este Gabinete informado, com uma periodicidade trimestral, de todas as intervenções e acções desenvolvidas no âmbito deste processo.

7 — Dê-se conhecimento do presente despacho e das informações que o acompanham ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Secretário de Estado do Ambiente.

18 de Abril de 2011. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

204630213

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de rectificação n.º 795/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 8457/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de Abril de 2011, a p. 15911, rectifica-se que onde se lê «Centro Distrital de Lisboa» deve ler-se «Centro Distrital de Leiria».

12 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204630457

Declaração de rectificação n.º 796/2011

Determino a anulação do aviso n.º 9336/2011, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2011, a p. 17791, por ter saído em duplicado com o aviso n.º 9246/2011.

As candidaturas entregues no âmbito do procedimento concursal publicitado pelo referido aviso são consideradas no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9246/2011, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2011, a p. 17685.

26 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204630432

Declaração de rectificação n.º 797/2011

Determino a anulação do aviso n.º 9248/2011, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2011, a p. 17685, por ter saído em duplicado com o aviso n.º 9247/2011.

As candidaturas entregues no âmbito do procedimento concursal publicitado pelo referido aviso são consideradas no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 9247/2011, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2011, a p. 17685.

26 de Abril de 2011. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

204630416

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 10350/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitá-